

(CP-113/113)

CA/PAI

Proc. 17.348/42

1943

E' de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter o acórdão do Conselho Regional dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do Decreto numero 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Luiz Pereira de Andrade interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que, confirmando a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Publicado no Diário da Justiça, em 15 de junho de 1942, dando a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional de 15 de junho de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (nove contra quatro), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1943.

a) Silvestre Péricles

Presidente

b) Salustiano de Lemos Lessa

Relator

Assinado em 25/2/43
c) Derval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/3/43